



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº240/2020

Processo Licitatório nº.: **075/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 030/2020**

Fiscal do Contrato: **Deborah Dayani Ribeiro**

Gestor do Contrato: **Ana Maria Ferreira Sousa**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 37.514.410/0001-60

situada na Rua Irineu Godinho, nº 207, Centro, em Presidente Olegário - MG, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Renato da Cunha Ferreira Junior, inscrito no CPF nº 686.937.026-53 e RG nº M-5.436.119, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº.: 13.897/2020, Lei Federal nº.: 10.520/2002, do Decreto Federal nº.: 10.024/2019, da Lei Federal nº 13.979/20, da Lei Complementar nº.: 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº.: 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 075/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 030/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, que decorre do Processo Licitatório nº. 075/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 030/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

**2.2.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Embalar os produtos para distribuição das cestas.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a entrega do produto;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 32.872,10 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR</b>						
0001	ARROZ LIMPO TIPO 02	TRIVIAL	750	PC	19,93	14.947,50
0002	BISCOITO DOCE SABOR LEITE	PETYAN	250	CX	9,70	2.425,00
0003	FELJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE	TOZO	850	UN	5,90	5.015,00
0004	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ	COP	270	UN	12,40	3.348,00
0005	MACARRÃO, PICADO, TIPO PADRE NOSSO	DOM SAPORE	790	PC	2,30	1.817,00
0006	ÓLEO DE SOJA: ÓLEO DE SOJA REFINADO - 100% NATURAL,	CONCORDIA	780	UN	6,82	5.319,60
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>32.872,10</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município mensalmente em **até 10 (dez) dias**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente aos produtos prestados, além de informação emitida pela secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

**4.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**4.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo mesmo CNPJ do contrato, sob pena de rescisão do contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**5.2.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

**107 – 02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**6.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1.** Esta contratação terá vigência por 02 (dois) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## 8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**8.1.** A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

**8.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**8.1.2.** multas;

**8.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**8.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo execução dos serviços de outro licitante;

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**8.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**8.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**8.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**8.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

intimação do ato;

2

**8.6. Extensão das penalidades:**

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 16 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

**Ana Maria Ferreira Sousa**  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Desportos e Turismo

**RENATO DA CUNHA  
FERREIRA JUNIOR**  
Renato da Cunha Ferreira  
Junior

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 059.034.336-00

II - \_\_\_\_\_  
Ronaldo Alves Pereira CPF.: 365.840.456-68